

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

OK. 1579/2014 AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Exmo. Sr.	
ENDEREÇO /	Romeu Weliton Caputo	
CEP / CODE POS	Presidente do FNDE SBS Q.02 Bloco F Ed. FNDE 11º andar CEP 70070-929 – Brasília – Distrito Federal	YS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Morse Luiz da Silva</i> Matricula: 8.135.393-6	070001014	02 SET 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	881000	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>Morse Luiz da Silva</i> Matricula: 8.135.393-6	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0.

FC0463 / 16

114 x 186 mm



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 26 de Agosto de 2014

Ofício nº 1579/2014

CÓPIA

Senhor Presidente,

Na reunião do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Sergipe – CAE/SE, realizada no dia 06 do junho, o Professor Paulo Cesar Lira Fernandes, representante do Magistério da Rede Estadual no referido Conselho, tomou conhecimento da proposta de suspensão das suas atividades, a partir do dia 08 de junho do corrente ano, devido às inúmeras dificuldades que inviabilizam o cumprimento dos objetivos previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme relatado no Comunicado nº 001/2014, firmado pelo Presidente do CAE/SE, cópia em anexo.

Tal decisão é deveras preocupante, considerando a importância do papel atribuído ao Conselho em foco, conforme artigo 19, da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

“Art.19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

“Obviamente, que paralisadas as atividades do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Sergipe – CAE/SE, fica comprometido o alcance dos objetivos estabelecidos no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.”

Todavia, de igual modo, é preocupante o descaso dos gestores públicos no sentido de oferecer as condições efetivas para o funcionamento do CAE/SE, em termos de estrutura física, de pessoal (nutricionistas, merendeiras), apoio logístico e outras dificuldades, inobstante a Presidência do CAE/SE ter comunicado, oficialmente, à Secretaria de Estado da Educação – SEED, os pontos de estrangulamento identificados na execução do Programa de Alimentação Escolar, conforme consta na documentação em anexo (Comunicado nº 001/2014).



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Dentre o elenco de dificuldades apontadas no citado Comunicado, destacamos as que seguem:

- ~~Carência de Nutricionistas para o atendimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência por discentes, definidos nas Resoluções CFN nº 485/2010 e FNDE/MEC nº 26/2013;~~
- Instabilidade da situação funcional dos 4(quatro) Nutricionistas que atuam no CAE/SE, lotados no Departamento de Alimentação Escolar (DAE/SEED), posto que os mesmos são comissionados, inexistindo qualquer interesse do Governo em realizar concurso público para preenchimento desse cargo no Quadro de Pessoal Efetivo;
- Necessidade de adequação do quadro de Manipuladores de Alimentos (Merendeira) para garantir maior efetividade na execução do PNAE, em Sergipe;
- Descumprimento dos cardápios pelas escolas da rede estadual, elaborados pelos Nutricionistas do DAE/SEED e apreciados pelo CAE/SE;
- Graves e preocupantes irregularidades encontradas nas escolas tais como:
 - Falta de infraestrutura para o armazenamento, preparo e oferta da Alimentação Escolar;
 - Presença de cantinas particulares e do comércio de lanches, em geral ricos em gordura, sódio e açúcar simples, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 1010/2006;
 - Ausência de documentos que comprovem o controle de pragas e vetores urbanos e a limpeza periódica dos reservatórios de caixa d'água;
 - Ausência de documentos que comprovem o controle de saúde dos manipuladores de alimentos;
 - Ausência de controle de monitoramento do número de refeições servidas;
 - Descumprimento da exigência de apresentação que comprove a notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, acerca do recebimento do recurso financeiro do PNAE, em acordo com o artigo 2º, da Lei nº 9.452/1997.

Como se observa, o conjunto dessas dificuldades impede a eficiência e eficácia da execução do PNAE na rede estadual de ensino de Sergipe, comprometendo o alcance dos objetivos desse Programa Federal. A propósito do assunto, vale a leitura da matéria publicada no jornal CINFORM, edição de 25 a 31/08/2014 (em anexo).



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

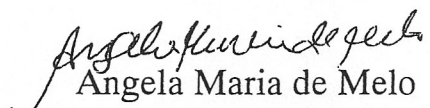
Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Ademais disso, há uma morosidade, quiçá descaso, dos gestores públicos na resolução dos problemas denunciados, impossibilitando aos membros do CAE/SE o direito de exercerem o seu papel quanto ao acompanhamento e fiscalização do desempenho da multireferido PNAE.

~~Ao transmitir os problemas aqui relatados, solicitamos a intervenção desse FNDE, junto à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Sergipe, para o atendimento das reivindicações elencadas no retro mencionado Comunicado nº 001/2014, indispensáveis para a regularização do funcionamento do Conselho em foco.~~

Confiando na atenção dispensada ao teor deste expediente, permanecemos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário, ao tempo em que rerepresentamos as nossas

Cordiais Saudações


Angela Maria de Melo
Presidente do SINTESE

Exmo. Sr.
Romeu Weliton Caputo
Presidente do FNDE
SBS Q.02 Bloco F
Ed. FNDE 11º andar
CEP 70070-929 – Brasília – Distrito Federal